



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO  
**LEI MUNICIPAL Nº 3.578, DE 20 DE JULHO DE 2004.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES**, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em parcela única após a assinatura do convênio, para parceria na aquisição de livros e equipamentos para o Laboratório Multi-Use do Curso de Enfermagem da Faculdade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Parágrafo único** – O repasse acima referido somente poderá ser concedido mediante anexação da certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social.

**Art. 2º** - Em contrapartida a Faculdade colocará à disposição do Município, por 02 (dois) semestres, 05 (cinco) bolsas parciais (50%) para o Curso de Enfermagem e 05 (cinco) bolsas parciais (50%) para o Curso de Administração em Negócios Agroindustriais, ambos na Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, para alunos indicados pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação e que tenham sido aprovados em processo seletivo próprio da Faculdade.

**Parágrafo único** – Os alunos a serem indicados deverão comprovar a necessidade da bolsa de estudos junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
06.06 – OUTROS ENCARGOS  
0606.1236400502.090 – Auxílios a Distribuir do Ensino Superior  
4.4.50.42.00.0000 – Auxílios - 948

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e quatro.

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

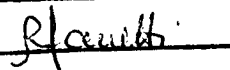


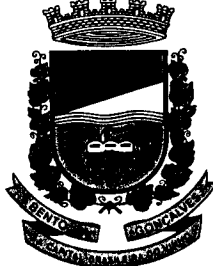
Processo nº 4803, de 05.07.2004.

**Patricia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do M.

**Registrado (a) às fls. 057,**  
**e publicado (a)**

Em 20/07/2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - FACULDADE  
CENECISTA DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES**, estabelecida na Rua Arlindo Franklin Barbosa, 460, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/2020-99, neste ato representada por seu Diretor **VERCINO FRANZOLOSO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à **CONVENIADA**, para parceria nas despesas de aquisição de livros e equipamentos para o Laboratório Multi-Useo do Curso de Enfermagem da Faculdade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** colocará à disposição do Município, por 02 (dois) semestres, 05 (cinco) bolsas parciais (50%) para o Curso de Enfermagem e 05 (cinco) bolsas parciais (50%) para o Curso de Administração em Negócios Agroindustriais, ambos na Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, para alunos indicados pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação e que tenham sido aprovados em processo seletivo próprio da **CONVENIADA**.

**Parágrafo único** - Os alunos a serem indicados deverão comprovar a necessidade da bolsa de estudos junto a Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.037490.0-1, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**  
**FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES**  
Vercino Franzoloso

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo nº 4803, de 05.07.2004.